

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
25.05.2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor****Deputado GERALDO RESENDE****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página****Artigo: 6º****Parágrafo Único****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o parágrafo único do artigo 6º do PL n° 8035/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput e, dentre outras atribuições, participará do monitoramento e da avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda especifica que o Fórum Nacional de Educação participará do monitoramento e da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PMDB/MS